

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.516, DE 14 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA AUTARQUIA DE SERVIÇO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE A INTERROMPER O FORNECIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Autarquia de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE, proibida de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento desse serviço, nas seguintes condições:

I - das doze horas de sexta-feira às 18 horas da segunda-feira subsequente; e

II - das doze horas do dia útil que anteceder feriado nacional, ou municipal e ponto facultativo municipal às oito horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Nos dias normais da semana, de terça-feira à quinta-feira, a interrupção do fornecimento de abastecimento de água, somente deve ser realizado das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, e na sexta-feira das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, ficando vedado o corte após esse horário.

Art. 3º Em caso de interrupção de fornecimento de abastecimento de água, a autarquia deverá comunicar aos seus clientes com cinco dias úteis de antecedência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MARÇO DE 2020.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas